



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



CNPJ: 18.392.548/0001-90

Lei Ordinária nº1088/2023

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração indireta e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova:

Art. 1º. O Diretor, Vice-diretor e Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Chalé/MG, no exercício do cargo, ou para participação em cursos, seminários, congressos ou quaisquer capacitação profissional, farão jus ao recebimento de diárias por dia de afastamento de acordo com as condições e valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Pernoitando no local de destino, o Diretor, Vice-diretor e Servidores do SAAE farão jus ao valor atribuído a uma diária. Não pernoitando, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. O pagamento das diárias será efetuado com observância das seguintes disposições:

I – nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro horas), a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 04 (quatro) horas. Neste caso a diária será devida parcialmente.

II – nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro horas), será devida 01 (uma) diária integral nos casos que haja pernoite.

III – é vedado o pagamento de mais de uma diária para deslocamento, no mesmo dia, para município distante até 150 km da sede do município de Chalé.

IV – O pagamento das diárias instituídas por esta lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. A diária será paga, sempre que possível, adiantadamente até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 5º. Permanecendo por tempo inferior ao inicialmente presumido, o Diretor e Servidores do SAAE deverão, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias pagas e não utilizadas.

Art. 6º. A autorização para pagamento de diárias é de competência do Diretor do SAAE.

Art. 7º. O valor da diária é destinado exclusivamente a custear as despesas com hospedagem, alimentação, sendo dispensada a comprovação destas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ



CNPJ: 18.392.548/0001-90

Parágrafo único. O pagamento de passagens, combustível, dentre outros que se fizerem necessários, será objeto de reembolso, mediante a sua comprovação através de documentos hábeis.

Art. 8º. O Diretor e Servidores do SAAE deverão preencher requerimento solicitando a concessão das diárias conforme Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Para cada viagem é obrigatório o preenchimento do relatório de viagem, que, por sua vez, deverá conter as seguintes informações:

I – nome e cargo;

II – datas da saída e do retorno;

III – destino;

IV – quilometragem de saída e de chegada quando utilizado veículo próprio;

V – descrição resumida do motivo da viagem;

VI – data e assinatura do Diretor ou Servidor do SAAE.

Art. 10. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, do agente público, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor do Diretor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que refere às despesas de viagem.

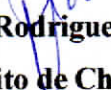
Parágrafo único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedido a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chalé/MG, 13 de setembro de 2023.


Carlos Rodrigues da Silva
Prefeito de Chalé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	DESTINO	PARCIAL	INTEGRAL
Diretor, Vice-diretor e assessor jurídico	Cidades com distância até 150 Km	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Demais servidores		R\$ 65,00	R\$ 160,00
Diretor, Vice-diretor e assessor jurídico	Cidades com distância de 150 a 240 Km	R\$ 180,00	R\$ 260,00
Demais servidores		R\$ 120,00	R\$ 205,00
Diretor, Vice-diretor e assessor jurídico	Cidades com distância mais de 240 km, exceto Brasília	R\$ 350,00	R\$ 490,00
Demais servidores		R\$ 200,00	R\$ 280,00
Todos servidores	Distrito Federal	R\$ 950,00	R\$ 1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA(S)

Senhor(a) Diretor do SAAE: O(a) Servidor(a) abaixo nominado(a), requer a V. Ex^a, respeitosamente, se digne conceder-lhe diária(s) para fazer face à(s) despesa(s) por ele(a) realizada(s), conforme abaixo-discriminado:

Nome do(a) Servidor(a) Requerente

MOTIVO DA VIAGEM

Procedência: Chalé/MG

Destino:

Data e horário da partida: ____/____/____, às ____ h.

Data e horário da chegada: ____/____/____, às ____ h.

Meio de transporte: () Veículo oficial () Ônibus () Aéreo () Outro

DESPACHO DO DIRETOR À CONTABILIDADE E TESOURARIA

Defiro o requerimento acima e autorizo ao setor de Contabilidade e Tesouraria a providenciar o empenho e o consequente pagamento de ____ diária(s) em favor do Requerente.

Chalé/MG, ____ de ____ de ____.

Diretor do SAAE

Assinatura do favorecido(a)